



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"  
Administração 2009/2012

OF. GAB. Nº 571

Guaíba, 17 de novembro de 2011.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, estamos remetendo para apreciação dessa Casa Legislativa o "Projeto de Lei nº 122/2011" que "Autoriza o Município de Guaíba a doar uma fração de terras à Empresa Construtora Porto Beton Ltda. e dá outras providências."

Sendo o que tínhamos para o momento e contando com o apoio desta Casa Legislativa, despedimo-nos.

Atenciosamente.

  
**HENRIQUE TAVARES**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
**Ver. LUIS CARLOS LARREA FERREIRA**  
M. D. Presidente da Câmara Municipal  
Guaíba/RS

PLE 122/2011 - AUTORIA: Executivo Municipal | 1102/000/LI 0118/2011 | DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 003525 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F506E7DBA301F8E76634753CDD12D098





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"  
Administração 2009/2012

Exposição de Motivos  
**Projeto de Lei nº 122/2011**

**Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores.**

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa, o incluso **Projeto de Lei nº 122/2011** que **"Autoriza o Município de Guaíba a doar uma fração de terras à Guaíba a doar uma fração de terras à Empresa Construtora Porto Beton Ltda. e dá outras providências."**

Este Projeto de Lei tem por objetivo incentivar a instalação e o desenvolvimento da empresa Construtora Porto Beton Ltda., oportunizando a ampliação de suas atividades no âmbito municipal, na área da indústria e comércio de produtos pré-moldados em concreto e artefatos de cimento, comércio, importação e exportação de matérias de construção, urbanização, incorporações comerciais em geral, proporcionando desenvolvimento ao Município.

Deve-se mencionar que a instalação do empreendimento resultará na criação de inúmeros empregos temporários para a edificação do prédio e, após a conclusão da obra, a operação contará com 82 colaboradores, distribuídos em Administradores, engenheiros, técnicos e demais funcionários das áreas técnicas, administrativas, de serviços e operacionais, sendo atualmente utilizado de mão de obra direta, em torno de 20 funcionários.

Há que se ter em conta, também, que a estimativa de faturamento médio mensal da empresa, seja de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), o que redundará em um retorno considerável de ICMS, bem como de ISSQN para o Município de Guaíba.

Nessa senda, o incentivo a ser concedido à Empresa permitirá a sua expansão em Guaíba, gerando empregos diretos e indiretos, bem como um aumento da receita pública do Município.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"  
Administração 2009/2012

Insta mencionar, ainda, que nesta parceria os interesses do Município de Guaíba são convergentes, motivo pelo qual todas as disposições constantes do Projeto de Lei, devem considerar tal situação.

Portanto, sobrevindo a aprovação, as partes, dentro de suas disponibilidades, e imbuídas do espírito de parceria, concentrarão esforços para que o escopo da união seja alcançado, beneficiando, assim, todos os envolvidos no empreendimento.

Dessarte, o presente projeto atende aos Princípios da Legalidade, Interesse Público, Economicidade, Razoabilidade e Eficiência, os quais devem ser seguidos pelos diversos entes da Administração Pública.

Sendo o que se apresentava para o momento e contando sempre com o apoio dessa Casa Legislativa, na apreciação e votação de projetos legislativos, despedimo-nos, renovando a Vossa Excelência e seus dignos pares, protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 17 de novembro de 2011.

  
**HENRIQUE TAVARES**  
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"  
Administração 2009/2012

## PROJETO DE LEI Nº 122, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011

Autoriza o Município de Guaíba a doar uma fração de terras à empresa Construtora Porto Beton Ltda. e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica o Município de Guaíba autorizado a doar à empresa CONSTRUTORA PORTO BETON LTDA., inscrita no CNPJ 03.769.527/0001-73, uma fração de terras situada na zona urbana do município de Guaíba, na Área de Desenvolvimento Econômico do Município, constituído sem benfeitorias, localizada junto a margem esquerda da BR-116 no sentido Porto Alegre-Pelotas, na altura do km 301 + 608 metros, com área superficial de 5.364,74m<sup>2</sup> (Cinco Mil Trezentos e Sessenta e Quatro Metros Quadrados om setenta e quatro centímetros) com os seguintes limites e confrontações: tem como ponto de partida o ponto de encontro da Avenida Projetada Dois com Rua Projetada Um, desse ponto segue no rumo de 90°00'00" (noventa graus) "SO" num comprimento de 400,00m (quatrocentos metros) onde faz canto confrontando-se com terras do Passo Municipal, segue no rumo de 180°00'00" (cento e oitenta graus) "SO" com uma distância de 50,00m (cinquenta metros) onde faz canto com terras do Passo Municipal; daí segue no rumo de 90°00'00" (noventa graus) num comprimento de 105,51m (cento e cinco metros com cinquenta e um centímetros) "SE" fazendo outro canto, confrontando-se com terras do Passo Municipal e desse canto inflete no rumo de 90°00'00" (noventa graus) "NE" num comprimento de 54,13m (cinquenta e quatro metros com treze centímetros), fazendo canto com terras do Passo Municipal, deste canto segue rumo de 90°00'00" (noventa graus) "NO" com uma distância de 109,08m (cento e nove metros e oito centímetros), chegando na Avenida Projetada Dois, onde fecha o perímetro. Imóvel este de deverá ser desmembrado da matrícula de nº 47.272 do livro nº 2, folha 1º, do Registro de Imóveis de Guaíba, cópia anexa.

**Art. 2º** O imóvel doado deverá ser utilizado para instalação da sede industrial da Empresa, que atuará no ramo de reciclagem de garrafas pet e comércio de plásticos, conforme projeto de instalação anexo.

Parágrafo único. O imóvel de que trata o **caput** será gravado com cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, e cláusula condicional de transferibilidade, pelo prazo de 15 anos, contados a partir do início da atividade produtiva da empresa.

**Art. 3º** A título de incentivo à instalação da empresa o Município concederá incentivo fiscal de ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza à alíquota mínima (2,0 %), no que se refere às atividades de construção civil, como forma





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"  
Administração 2009/2012

de apoiar a viabilidade econômico-financeira do Projeto e o desenvolvimento das atividades das empresas contratadas para sua execução, desde que seja utilizada pela Empreendedora, no mínimo, 40% (quarenta por cento) da mão-de-obra local.

**Art. 4º** A área doada reverterá ao domínio do Município de Guaíba nas seguintes hipóteses:

I - se em até um ano, contado a partir da posse formal do imóvel, a empresa beneficiária não iniciar as obras de suas instalações;

II - se em até dois anos, contados a partir da posse formal do imóvel, a empresa beneficiária não tiver iniciada sua atividade produtiva fim;

III - se não permanecer em operação por efetivos 15 (quinze) anos de atividade produtiva, contados a partir do início da atividade industrial fim, salvo força maior;

IV - se houver transferência societária e/ou dominial da empresa, sem prévia apreciação pelo Município de Guaíba.

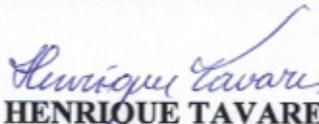
Parágrafo único. Em caso de reversão do imóvel ao Município, não serão objeto de qualquer tipo de indenização as benfeitorias nele realizadas.

**Art. 5º** A Empresa beneficiária ficará obrigada ao cumprimento da legislação ambiental vigente.

**Art. 6º** Fica revogada a Lei nº 1.905, de 18 de novembro de 2004.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 17 de novembro de 2011.

  
**HENRIQUE TAVARES**  
Prefeito Municipal

